

**Contrato de Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus**

**Contrato n° 76/2018  
Dispensa de Licitação n° 13/2018  
Processo Licitatório n° 55/2018**

**Contratação de pessoa jurídica  
para prestação de serviços de  
recapagem de pneus.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, nesta cidade de Santa Cecília do Sul, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BORILLI PNEUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 88.644.877/0001-66, estabelecida na Rodovia RS 463, km 3, s/n, cidade Tapejara - RS, aqui representada pela sócia administradora, Sra. **Bruna Borilli**, portadora do CPF n° 012.750.140-11, denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Dispensa de Licitação n° 13/2018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Objeto:** A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** serviços de recapagem de pneus, os pneus a serem recapados/recauchutados pertencem a Motoniveladora Caterpillar 12 G de propriedade do Município. Os pneus a serem recapados estão descritos na tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unid	06	Recapagem de pneu 1400 R24 Radial	R\$1.800,00	R\$10.800,00

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), onde o município

pagará a CONTRATADA conforme a retirada dos pneus já recauchutados, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento do objeto solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

**Parágrafo Único** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis.

**Cláusula Quarta - Da Entrega e Retirada:** A contratada deverá realizar o serviço num prazo de até 10 (dez) dias da disponibilização dos pneus por parte da Contratante. A Contratante fica encarregada de entregar e retirar os pneus na sede da Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

**Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada:** A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção do serviço objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:** Durante a vigência do presente contrato, poderá o CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado;
- b) Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- c) Recusar o objeto que esteja em desacordo com a normatização pertinente;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Sétima - Da Fiscalização:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A **CONTRATADA** sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

**Cláusula Nona - Da Rescisão:** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Único** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

33.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur

2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

**Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura ou a entrega do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que, justificado, e, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora:** A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 24 de setembro de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Jusene C. Peruzzo**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**Borilli Pneus Ltda**

CNPJ nº 88.644.877/0001-66

**Bruna Borilli**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_